

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

41.

A C Ó R D ã O   N.º   142

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - N.º 14/82, referente a consulta formulada pelo Sr. Anis Faker, vereador em Dourados.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, não conhecer da consulta quanto ao 1.º e 2.º itens, por não se tratar de matéria eleitoral que encontra resposta inclusive na lei, e ainda sem discrepância de votos, com o parecer, conhecer da indagação quanto ao 3.º item, respondendo ser de 6 (seis) meses o prazo de desincompatibilização nos termos do art. 1.º, VII c/c o item II, alínea "c", todos da Lei Complementar n.º 5/70.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, MS aos 17 de junho de 1.982.

DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

DR. GUALTER MASCARENHAS BARBOSA - Relator

DR. OCTAVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional Eleitoral.

PUBLICADO no D. J. de n.º 857

22 / 6 / 82, p. 26

Qui.